



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 26 DE ABRIL DE 2007.
(Antiga Lei complementar 02/2007 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 19/05*, alterados pela Lei Complementar nº 20/06, e dá outras providências. (*Antiga Lei complementar 07/2005 e **Antiga Lei complementar 01/2006 - Renumeradas pela Lei Complementar 45/2011)**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 19* de 29 de agosto de 2005, alterados pela Lei Complementar nº 20** de 19 de setembro de 2006 passam a ter a seguinte redação: (*Antiga Lei complementar 07/2005 e **Antiga Lei complementar 01/2006 - Renumeradas pela Lei Complementar 45/2011)

“Art. 1º”. Fica criada a Classe de Médico Plantonista, com 10 (dez) Cargos de Provimento Efetivo – código CSS 07.

§1º A remuneração inicial do cargo ora criado, corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão de 12 (doze) horas e R\$800,00 (oitocentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º Os valores previstos no parágrafo anterior, serão revistos na mesma data e no mesmo índice, quando da revisão geral dos servidores municipais.

§3º A remuneração inicial dos cargos criados não poderá ultrapassar o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 2º A carga horária para os servidores ocupantes do cargo de Médico Plantonista, criado no artigo anterior, será em regime de plantão de jornada de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas.

§1º A escala de horário será elaborada pela Chefia Imediata e aprovada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, devendo cumprir a quantidade de horas mensais.

§2º A jornada de trabalho do P.A (PRONTO ATENDIMENTO) será de 7:00 às 7:00 horas do outro dia ou de 7:00 às 19:00 horas e 19:00 às 7:00 horas do dia seguinte.

§3º O cumprimento da jornada de trabalho prevista no § 2º desse artigo, ficará sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de proporcionar o atendimento médico de 24 horas à população.”

Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 26 de abril de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal